



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 26-11-78 - M.T.B. 326903/76
Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 731 - (Antiga Avenida das Indústrias)
Fone - (44) 3222-5281 - Fax (44) 3026-6281 - CEP 87030-010 - MARINGÁ - PARANÁ

EXTENSÃO DE BASE

Alto Paraná, Atalaia, Astorga, Ângulo, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Florianópolis, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Mamborê, Madaguacá, Mandaguari, Mariávia, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Londrina, Ourizona, Paranavai, Paçandú, Paranacity, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandi, Terra Rica, Tamboara e Uniflor.

Email: stiam@stiammaringa.com.br

Site: www.stiammaringa.com.br

CONFORME DECISÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE, NESTA ENTIDADE SINDICAL COM OS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, ARROZ, SOJA, MILHO, IND DE DOCES, CACAU E BALAS, IND DE MANDIOCA E DERIVADOS, ACERTADO EM NEGOCIAÇÃO COM A CLASSE PATRONAL FICOU DECIDIDO QUE:

TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão, mensalmente, a título de TAXA NEGOCIAL, valor equivalente a 1.5% (um e meio por cento) do salário normativo de efetivação, de todos os seus funcionários.

O recolhimento da TAXA NEGOCIAL sem multa e o 8º (oitavo) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da TAXA NEGOCIAL é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1º (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida taxa.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

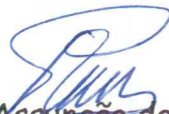
A TAXA NEGOCIAL, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foram aprovadas pelas Assembleias das Entidades Signatárias.

Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da referida contribuição, até 10 dias após a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo apresentar ao sindicato profissional, carta de oposição, escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo próprio trabalhador. Deverá ainda ser apresentada junto com a carta, cópia de sua CTPS para fins de identificação. Informamos que as convenções estão disponíveis no site do Ministério do Trabalho - www.mte.gov.br sistema mediador - consultar instrumentos coletivos registrados CNPJ 76.349.919/0001-57 pesquisar.

Maringá 06 de outubro de 2011.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO.**

Código Sindical:016.815.01133-0



Rivail Assunção da Silveira

CPF 144.518.169-04

11 / 10 / 11